

INTERESSADO: COLÉGIO SANDRA MARIA

ASSUNTO : AUTORIZAÇÃO DO CURSO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS,
ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO

RELATORA : CONSELHEIRA MARIA EDENISE GALINDO GOMES

PROCESSO N° 01/2004

PARECER CEE/PE N° 62/2004-CEB

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 06/07/2004

*Autorizada pela Portaria SEDUC nº 3868 de 28/07/2004,
publicada no DOE em 29/07/2004.*

I - RELATÓRIO:

A Inspetora Escolar da GERE Metropolitana Sul, através do Ofício nº 054/2003, datado de 06 de novembro de 2003, encaminha a este Conselho documentação do Colégio Sandra Maria, para análise e autorização de curso de Educação de Jovens e Adultos - ensino fundamental e médio.

O processo, na forma final como se apresenta, encontra-se instruído com os seguintes documentos, que foram incorporados em três momentos distintos da análise:

1. Documentação inicial

- ofício nº 14/2003, (03/11/2003) ao Secretário de Educação, solicitando autorização para oferta do curso de EJA, fundamental e médio
- ofício nº 13/2003, (03/11/2003) ao CEE, solicitando autorização para oferta de curso de EJA, fundamental e médio
- ofício nº 07/2003, (07/10/2003) à GERE Metropolitana Sul, solicitando visita prévia para implantação de EJA
- portarias de autorização de funcionamento: Portaria nº 7653/1981 - 1^a a 4^a série; Portaria nº 122/1985 - 5^a a 8^a série; Portaria nº 5492/1994 - 2^º grau
- relatório de visita de verificação prévia
- proposta pedagógica (primeira)
- plano de curso (primeiro)
- detalhamento das competências do ensino fundamental e médio para EJA
- matriz curricular (primeira)
- relação nominal do pessoal docente e técnico
- certificados e diplomas comprovando a formação dos docentes
- emenda regimental - 2003
- programa de capacitação de docentes
- pauta de exigências na relatoria, datada de 19/02/2004.

2. Documentação atendendo ao primeiro conjunto de exigências da relatoria:

- ofício nº 03/2004 informando número de alunos por sala de aula
- regimento substitutivo (sem data)
- proposta pedagógica (segunda)
- matriz curricular (segunda)
- matriz curricular do ensino fundamental e do médio - regular
- plano de curso (segundo)
- detalhamento das competências (segundo)
- programa de educação infantil - desnecessário.

3. Documentação atendendo ao segundo conjunto de exigências da relatoria:
 - ofício nº 31/2004, informando ainda não ter iniciado a EJA
 - plano de curso (terceiro)
 - matriz curricular (terceira).
4. Documentação atendendo a exigências formuladas em despacho:
 - plano de curso (quarto)
 - matrizes curriculares (quarto conjunto).

II – ANÁLISE:

Desde as primeiras observações, na documentação apresentada pelo Colégio Sandra Maria, tornaram-se evidentes as dificuldades que o colégio apresentava para organizar a estrutura curricular dos cursos de EJA solicitados.

A indicação da carga horária constante da organização curricular do plano de curso, e as matrizes curriculares apresentadas eram diferentes entre si e incompatíveis em relação à legislação. Foi solicitado ao colégio correção da incompatibilidade, que só foi atendida no quarto plano de curso apresentado.

As salas de aula especificadas no relatório de visita de verificação prévia indicavam 16 salas com dimensões entre 20 a 30 m² e três acima de 40m², o que levou esta relatoria a solicitar o número de alunos que seriam atendidos por sala, sendo informado pelo colégio que nas salas pequenas seriam atendidos 10 alunos, e nas maiores 15 alunos. Mesmo com essas salas tão pequenas, a inspeção escolar manifestou-se favorável à oferta do curso, sem ressalva de número de alunos por turma, afirmado, inclusive, que "a instituição dispõe de uma instalação física de qualidade possibilitando-o à autorização da modalidade Básica: Educação de Jovens e Adultos"...

O quadro de pessoal é adequado aos níveis de educação de EJA propostos, e o programa de capacitação docente apresentado será desenvolvido pelo coordenador pedagógico do colégio, constando de uma proposta de formação continuada da prática pedagógica, das atividades, da avaliação e das intervenções necessárias em sala de aula, num processo de ação/reflexão da prática pedagógica desenvolvida.

A organização curricular em seguida descrita é a constante do quarto plano de curso apresentado e está coerente com o regimento substitutivo e a proposta pedagógica. A apresentação de quatro planos de curso deve-se ao fato de a cada alteração formulada para atender às exigências o colégio optar por anexar todo o plano.

Passamos, assim, à análise de cada nível de EJA a ser ofertado pelo Colégio Sandra Maria:

1. EJA - Ensino Fundamental

A oferta se fará no turno noturno, das 18h às 22h - 4h relógio. As fases I e II (1^a a 4^a série) terão carga horária de quatro horas, perfazendo 800 horas em 200 dias letivos, em cada uma das fases, totalizando 1600 horas. As fases III e IV (5^a a 8^a) oferecem, diariamente, cinco horas/aula de 45 minutos, mais 2h/a de Educação Física, fora do horário noturno, totalizando 27h/a semanais. Essa oferta totaliza 1080 horas aula de 45 min. que correspondem a 810 horas, em 200 dias letivos, o que cobre a carga horária estipulada por lei.

Matriz curricular de EJA - Ensino Fundamental

DISCIPLINAS	FASES		
	1 ^a e 2 ^a	3 ^a e 4 ^a	CH Anual
Português	x	5	200
Arte	x	2	80
Educação Física	x	2	80
Matemática	x	5	200
Geografia	x	3	120
História	x	3	120
Ciências	x	-	200
Ciências Físicas e Biológicas	-	5	80
Inglês	-	2	-
	800h	27h/a	1080

2. EJA - Ensino Médio

A oferta se dará, também, no turno da noite, das 18h às 22h, com cinco h/a de 45 min. em cinco dias da semana e oferta de duas h/a de educação física em outro horário, totalizando 27h/a semanais. Em 300 dias letivos, serão trabalhadas 1620 h/a, que, convertidas, representam 1215 horas, no conjunto dos três módulos oferecidos, atendendo à legislação.

Matriz curricular de EJA - Ensino Médio

DISCIPLINAS	AULAS/MÓDULOS			
	M I	M II	M III	CH TOTAL
Língua Portuguesa	5	5	5	300
Arte	2	-	-	40
Educação Física	2	2	2	120
Biologia	2	3	3	160
Física	2	2	2	120
Química	2	2	3	140
Matemática	4	4	4	240
Geografia	2	3	3	160
História	2	3	3	160
Filosofia	-	2	-	40
Sociologia	2	-	-	40
Inglês	2	2	2	120
Total de Carga Horária	27	27	27	1620

As duas modalidades de EJA oferecidas apresentam carga horária acima da estipulada pela legislação.

Os requisitos de acesso propostos pelo colégio indicam para o ensino fundamental idade superior a 15 anos e para o ensino médio idade superior a 18.

A avaliação da aprendizagem será contínua, e ao fim de cada fase ou módulo será considerado aprovado o aluno que apresentar média sete por disciplina; será exigida a freqüência mínima de 75% em conformidade com a legislação. Serão expedidos certificados de conclusão e declaração de aprovação ao fim de cada curso.

III – VOTO:

Considerando que na sua forma final o plano de curso atende ao disposto na legislação para a oferta de Educação de Jovens e Adultos, votamos favoravelmente a que a proposta do Colégio Sandra Maria seja aprovada por este conselho, autorizando a oferta de Curso de Educação de Jovens e Adultos, ensino fundamental e médio, em sua sede, localizada na Rua Dr. Luiz Regueira, 196, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE.

A autorização terá validade de quatro anos, e a continuidade dos cursos está condicionada à avaliação a ser realizada pela SEDUC, conforme estabelecido na Resolução CEE/PE nº 02/2004, Artigo 9º e 10.

É o voto.

Dê-se ciência ao interessado e à SEDUC.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 07 de junho de 2004.

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ - Presidente
LUCILO ÁVILA PESSOA - Vice-Presidente
MARIA EDENISE GALINDO GOMES - Relatora
ARMANDO REIS VASCONCELOS
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 06 de julho de 2004.

ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA
Presidente